



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI N.º 815/2019

“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DA PREFEITURA DE GOIANÁ (MG) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei define o regime jurídico a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família (ESF) da Prefeitura de Goianá, com os seguintes objetivos:

I - estimular a profissionalização, atualização e reciclagem mediante a criação de condições que amparem e permitam o auto-aperfeiçoamento como forma de realização profissional e como instrumento de melhoria de qualidade de atendimento aos usuários da Estratégia Saúde da Família (ESF);

II - garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional na área de atuação e o tempo de serviço, independente do grau e da área em que atue;

III- assegurar remuneração aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família (ESF) condizente com a natureza e complexidade do trabalho e qualificação para seu exercício.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 2º Aplicam-se aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família (ESF), no que couberem, as disposições contidas em lei, aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Para efeito desta lei entendem-se:

I - Atividades do ESF – são aquelas que buscam promover a qualidade de vida da população e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco, como falta de atividade física, má alimentação e o uso de tabaco. Com atenção integral, equânime e contínua, a ESF se fortalece como uma porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Cargo - é a vaga no Quadro correspondente ao conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, que devem ser cometidas a um servidor;

III - Classe - o agrupamento de cargos com a mesma denominação, segundo o grau de atribuições e responsabilidades;

IV - Emprego - o conjunto de atribuições cometidas a uma pessoa mediante contrato temporário, regido por lei municipal, observada a legislação vigente;

V - Carreira - o agrupamento de classes de conteúdo ocupacional semelhante, disposta em ordem crescente de complexidade e responsabilidade, observada a escolaridade, a qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

VI - Quadro - o conjunto de classes e carreiras que indica a quantidade de força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas da Estratégia Saúde da Família, composto de:

a) uma parte permanente, compreendida pelos cargos de caráter definitivo, composta pelo Quadro de Provimento Efetivo e pelo Quadro em Comissão de livre nomeação e exoneração;

b) uma parte especial, agrupando os cargos de qualquer natureza, que não tenham correspondência no novo Quadro, a serem extintos quando vagarem.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 4º As classes compõem as seguintes carreiras:

- I - Médico da ESF
- II - Enfermeiro da ESF;
- III - Técnico de Enfermagem da ESF;
- IV - Cirurgião Dentista da ESF;
- V - Técnico em Saúde Bucal (TSB) da ESF;
- VI - Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) da ESF
- VII - Agente Comunitário de Saúde;
- VIII - Agente de Combate à Endemias.

TÍTULO II

Do Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família (ESF)

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 5º O Quadro de Pessoal da ESF é composto de cargos de caráter definitivo, composta pelo Quadro de Provimento Efetivo, Funções Públicas e pelo Quadro em Comissão de livre nomeação e exoneração, compreendendo:

a) No Quadro de Provimento Efetivo: Carreiras de Médico da ESF, Enfermeiro da ESF, Técnico de Enfermagem da ESF, Cirurgião Dentista da ESF, Técnico em Saúde Bucal (TSB) da ESF e Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) da ESF;

b) No Quadro de Funções Públicas: Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias;

c) No Quadro de Provimento em Comissão: Chefe da ESF;

§ 1º - Os quadros de que tratam as letras “a”, “b” e “c”, integram o Anexo I da presente Lei.

§ 2º - As Funções Públicas, agrupadas na parte especial do quadro, de que trata este artigo, foram afixadas em função da atual lotação e serão declaradas vagas e



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

extintas concomitantemente à posse do pessoal do Quadro de Provimento Efetivo, indicados na letra “a” do presente artigo.

§ 3º - A nomenclatura do cargo comissionado “Chefe do PSF” fica alterada para “Chefe da ESF”.

Art. 6º As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Estratégia Saúde da Família (ESF) estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

SEÇÃO I

Das Carreiras

Art. 7º Cada carreira é estruturada por classes que constituem a linha vertical de acesso.

Art. 8º As classes de cada carreira classificam-se segundo os níveis de formação exigidos para provimento do cargo, conforme definido no Anexo II.

SEÇÃO II

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Art. 9º O provimento inicial dos cargos públicos do Quadro de Provimento Efetivo da Estratégia Saúde da Família (ESF) depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Parágrafo Único – Dos exames de seleção constarão provas escritas.

Art. 10. As Funções Públicas serão preenchidas, na medida da vacância do atual quadro, por candidatos aprovados em Processo Seletivo a ser realizado, do qual constarão provas escritas.

Parágrafo Único – Exceto quanto à estabilidade, será assegurado aos contratados para as Funções Públicas previstas nesta Lei os mesmos direitos e deveres inerentes aos demais servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CAPÍTULO III

Dos Direitos

SEÇÃO I

Da Remuneração

Art. 11. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, que corresponde ao padrão relacionado à sua referência dentro da tabela de progressão salarial constante do Anexo III.

Art. 12. Salário é a retribuição pecuniária mensal pelo exercício do emprego temporário, com valor fixado em lei, que corresponde ao padrão relacionado a sua respectiva referência dentro da tabela de progressão salarial constante do Anexo III.

Art. 13. Remuneração é o vencimento ou salário do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, que é irredutível.

Art. 14. Os valores dos vencimentos e salários constantes do Anexo III, referem-se à jornada de 8 (oito) horas diárias para todos os cargos.

CAPÍTULO IV

Das Vantagens

SEÇÃO I

Do Avanço Funcional

Art. 15. O avanço funcional do servidor estável ocorrerá por meio de:

I - progressão, que consiste na passagem de uma referência para a seguinte, dentro da mesma classe, por meio de avaliação do desempenho do servidor, com aprovação mínima de 70% (setenta por cento), cumpridos 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício;

Art. 16. A avaliação do desempenho do servidor se dará mediante o preenchimento do Anexo IV desta Lei.

§ 1º- Os servidores terão seu desempenho aferido anualmente, contando para fins de avanço funcional a média das avaliações feitas dentro dos interstícios previstos nos incisos I e II deste artigo.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 2º- O servidor que não concordar com o resultado da avaliação de desempenho terá o direito de recorrer administrativamente a uma comissão a ser designada para este fim, num prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º- Os servidores que tenham servido em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados.

§ 4º - A ficha de avaliação deverá ser assinada pelo superior imediato do servidor, pelo secretário municipal de Saúde e Saneamento e pelo Prefeito.

SEÇÃO II

Dos Adicionais

Art. 17. Além dos vencimentos ou salário, poderão ser pagos ao servidor da Estratégia Saúde da Família (ESF) os seguintes adicionais:

- I - Adicional por tempo de serviço;
- II - Adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- III- Adicional pela formação profissional do servidor.

§ 1º - Os adicionais por tempo de serviço e pela prestação de serviço extraordinário estão previstos, sucessivamente, nos artigos 48 seção V e 49 seção VI da Lei Estatutária deste Município.

§ 2º - O adicional por formação profissional será concedido para servidores que possuam, além da formação exigida para provimento no cargo da Estratégia Saúde da Família (ESF) que ocupam, as relacionadas no quadro a seguir, sendo devidos os percentuais correspondentes:

Formação Profissional	Percentuais Correspondentes
GRADUAÇÃO	10%
PÓS-GRADUAÇÃO	15%
MESTRADO	25%
DOUTORADO	30%



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 3º - A concessão do adicional de formação profissional dependerá da apresentação do diploma respectivo, devidamente registrado no órgão competente da Educação, sendo que a comprovação inicial por simples declaração da Faculdade, terá validade pelo prazo improrrogável de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

Da Movimentação de Pessoal

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 18. Entende-se por:

I - lotação: a indicação unidade da Estratégia Saúde da Família (ESF) em que o ocupante do cargo deve ter exercício;

II - transferência: mudança de lotação do ocupante do emprego da Estratégia Saúde da Família (ESF);

III - designação: provimento de cargo em comissão ou designação para função gratificada na Administração Municipal;

IV - autorização especial: a que é concedida para afastamento temporário das atribuições específicas do cargo com vista ao desempenho de encargos especiais com manutenção dos direitos e vantagens;

V - readaptação: o ajustamento do ocupante do emprego da Estratégia Saúde da Família (ESF) ao exercício de atribuição mais compatível com seu estado de saúde;

Art. 19. É vedado ao ocupante de cargo na Estratégia Saúde da Família, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de que trata o item III do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da Transferência

Art. 20. As transferências podem ser feitas;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

I - A pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na secretaria municipal de Saúde e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do serviço, em qualquer época.

Parágrafo único - O servidor aprovado em concurso ou processo seletivo somente poderá pedir transferência após 02 (dois) anos de exercício.

Art. 21. A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 22. Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício da Estratégia Saúde da Família (ESF);

II - o de classe mais elevada;

III - o de grau maior na classe;

IV - o mais antigo na Estratégia Saúde da Família (ESF);

V - o mais idoso.

SEÇÃO III

Das Demais Movimentações

Art. 23. As normas relativas a Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei Estatutária deste Município nos artigos 19 a 28.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Finais

Art. 24. É vedado ao servidor da Estratégia Saúde da Família (ESF) a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais 299/2004 e 330/2004.

Goianá, 22 de julho de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Nº de Vagas
200	Superior	Médico da ESF	01
210	Superior	Enfermeiro da ESF	01
220	Médio	Técnico de Enfermagem da ESF	02
230	Superior	Cirurgião Dentista da ESF	01
240	Médio	Técnico em Saúde Bucal (TSB) da ESF	01
250	Médio	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD) da ESF	01

QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS

Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Nº de Vagas
260	Médio	Agente Comunitário de Saúde	09
270	Médio	Agente de Combate a Endemias	02

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Pessoal Comissionado da Estratégia Saúde da Família (ESF)		
Quantidade	Cargo	Valor (R\$)
01	Chefe da ESF	2.062,52

QUADRO DE CARÁTER ESPECIAL – FUNÇÕES QUE SERÃO EXTINTAS

Denominação
Médico do PSF
Enfermeiro PSF
Técnico de Enfermagem PSF
Cirurgião Dentista
Técnico em Higiene Dental
Assistente do Cirurgião Dentista



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

DESCRIÇÃO DO CARGO
Denominação
MÉDICO DA ESF
Requisitos para Provimento
. Curso Superior em Medicina, com registro no Órgão competente (CRM)
Atribuições
<ul style="list-style-type: none">- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade;- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem-estar da população;- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;- Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação

ENFERMEIRO DA ESF

Requisitos para Provimento

. Curso Superior em Enfermagem, com registro no Órgão competente (COREN)

Atribuições

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade
- Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva.
- Participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição;
- Identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde;
- Elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe;
- Planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras;
- Supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança;
- Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem-estar físico, mental e social aos seus pacientes;
- Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos;
- Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência;
- Executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica;
- Elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade;
- Fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc;
- Realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho;
- Fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência;
- Providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realizar uma análise dos mesmos;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA ESF

Requisito para o Provimento:

. Curso Técnico em Enfermagem, com registro no Órgão competente (COREN)

Atribuições:

- Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência.
- Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo;
- Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes;
- Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem procede retirada de pontos, de cortes já cicatrizados;
- Atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida;
- Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso;
- Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.- Auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico;
- Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças;
- Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação;
- Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios;
- Preparar e acondiciona materiais para a esterilização em autoclave e estufa;
- Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções;
- Orientar o paciente no período pós-consulta;
- Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente;
- Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas;
- Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação

CIRURGIÃO DENTISTA DA ESF

Requisitos para Provimento

. Curso Superior em Odontologia, com registro no Órgão competente (CRO).

Atribuições

- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Realizar supervisão técnica do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB);
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL (TSB)

Requisitos para Provimento

Curso de Técnico em Saúde Bucal, com registro no Órgão competente (CRO).

Atribuições

- Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo;
- Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista;
- Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Processar filme radiográfico;
- Selecionar moldeiras;
- Preparar modelos em gesso;
- Manipular materiais de uso odontológico;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL (ASB)

Requisitos para Provimento

. Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, com registro no Órgão competente (CRO).

Atribuições

- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas,
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- Processar filme radiográfico;
- Selecionar moldeiras;
- Preparar modelos em gesso;
- Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos;
- Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Requisito para o Provimento:

. Ensino Médio Completo

Atribuições:

- Trabalhar no acompanhamento de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE)

Requisito para o Provimento:

. Ensino Médio Completo

Atribuições:

- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
- Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
- Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
- Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar as informações referentes às atividades executadas;- Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Anexo III

“Tabela de Vencimentos dos Servidores da Estratégia Saúde da Família de Goianá”

Padrão	Cargo	Base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
200	Médico ESF	11.870,00	12.226,10	12.592,88	12.970,67	13.359,79	13.760,58	14.173,40	14.598,60	15.036,56	15.487,66	15.952,29	16.430,86
210	Enfermeiro ESF	3.290,00	3.388,70	3.490,36	3.595,07	3.702,92	3.814,01	3.928,43	4.046,29	4.167,67	4.292,70	4.421,48	4.554,13
220	Técnico de Enfermagem ESF	1.170,00	1.205,10	1.241,25	1.278,49	1.316,85	1.356,35	1.397,04	1.438,95	1.482,12	1.526,58	1.572,38	1.619,55
230	Cirurgião Dentista ESF	4.650,00	4.789,50	4.933,19	5.081,18	5.233,62	5.390,62	5.552,34	5.718,91	5.890,48	6.067,20	6.249,21	6.436,69
240	Téc. Saúde Bucal (TSB) ESF	1.170,00	1.205,10	1.241,25	1.278,49	1.316,85	1.356,35	1.397,04	1.438,95	1.482,12	1.526,58	1.572,38	1.619,55
250	Aux. Saúde Bucal (ASB) ESF	998,00	1.027,94	1.058,78	1.090,54	1.123,26	1.156,96	1.191,66	1.227,41	1.264,24	1.302,16	1.341,23	1.381,47
260	Agente Com. Saúde ESF	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89	1.449,09	1.492,57	1.537,34	1.583,46	1.630,97	1.679,90	1.730,29
270	Agente Com. Endemias ESF	1.250,00	1.287,50	1.326,13	1.365,91	1.406,89	1.449,09	1.492,57	1.537,34	1.583,46	1.630,97	1.679,90	1.730,29



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
NOME DO SERVIDOR: _____										
CARGO: _____ ADMISSÃO: ____/____/____ MATRÍCULA: _____										
SUPERIOR IMEDIATO (AVALIADOR): _____										
FATORES AVALIADOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
OPERACIONAIS:										
Assimilação das Tarefas										
Rendimento										
Criatividade										
Iniciativa										
ORGANIZACIONAIS:										
Cumprimento das Normas										
Assiduidade										
Pontualidade										
Responsabilidade										
COMPORTAMENTAIS:										
Interesse pela Instituição										
Atendimento ao Público										
Relacionamento Geral										
Cooperação e Motivação										
SUB-TOTAL POR COLUMNA:										
TOTAL GERAL →										
. MÁXIMO DE PONTOS → 120 → 100% . PONTOS ATINGIDOS → ____ → ____										
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: _____										

MUNICÍPIO DE _____, DE _____ DE _____										
AVALIADOR: _____ SECRETÁRIO MUNICIPAL: _____										
Funcionário (a): De acordo () Sim () Não										
Ciente em: ____/____/____ Assinatura: _____										
Obs: Caso não concorde com a avaliação, deverá recorrer administrativamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme art. 08º da Lei nº 059/97 e art. 37 § 2º da Lei nº 057/97										
PREFEITO (A)										